



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



DECRETO Nº 1144 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o § 2º, do art. 39, da Lei nº 13.898, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 2º, do artigo 39 da Lei Municipal nº 13.898, de 20 de dezembro de 2024, que trata da flexibilização das responsabilidades de custeio e execução de infraestrutura nos processos de parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º A flexibilização das responsabilidades do empreendedor quanto ao custeio e à execução de infraestruturas em áreas públicas abrangerá os sistemas viários incidentes nos processos de parcelamento do solo.

§ 1º A supressão da execução de sistemas viários somente será admitida quando atendidas as seguintes condições:

I – em caso de sistema viário incidente sobre lote, as áreas deverão possuir matrícula individualizada em nome do Município;

II – a não execução imediata da via deverá ser justificada por decisão da autoridade competente quanto à necessidade ou não de sua implantação;

III – a via não executada deverá contar com barreiras físicas que impeçam o acesso, devendo ser evitada a supressão total da vegetação existente;

IV – a obrigação de execução da via poderá ser transferida para outra, desde que o valor da obra substitutiva não seja inferior ao da originalmente prevista e haja anuência formal do loteador;

V – nos parcelamentos promovidos diretamente pelo Município, poderá haver supressão da obrigação de execução de determinadas vias, mediante justificativa técnica;

VI – o Poder Público deverá comunicar os confrontantes acerca da necessidade de abertura e execução das vias suprimidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da execução das obras pelo Município ou por terceiros.

§ 2º Poderá ser dada autorização para o proprietário do lote lindeiro à via suprimida para realizar a sua manutenção e limpeza.

§ 3º A contrapartida decorrente da supressão da obrigação de execução de determinadas vias, nos limites do inciso IV, do parágrafo 1º, poderá ser cumprida mediante:

I – execução direta, hipótese em que o loteador poderá contratar a elaboração de projeto de interesse público definido pela Administração Municipal, observadas as diretrizes técnicas fornecidas pelos órgãos competentes; e/ou

II – depósito do valor em conta bancária específica indicada pelo Poder Público, a título de caução, para que o Município indique os projetos de interesse público e o requerente possa, mediante apresentação e aprovação dos respectivos projetos, resgatar progressivamente os valores depositados até o cumprimento integral da contrapartida.

Art. 3º Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Londrina, 23 de setembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral

Prefeito do Município

Leonardo Bueno Carneiro

Secretário Municipal de Governo

Otávio Vitor Gomes

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 23/09/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Vitor Gomes, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 23/09/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município**, em 23/09/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16641470** e o código CRC **D0DA174F**.